

Contrato de Rateio nº 012/2010 que entre si fazem o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS** e o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**.

Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e dez, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, doravante denominado **CONSÓRCIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Manoel Ribas, 2727, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.762.909/0001-38., neste ato representado pelo Presidente, **LUCIANO DUCCI**, CPF n.º 207.323.760-68, assistido pela Assessora Jurídica, **ROSAMARIA MILLÉO COSTA**, CPF n.º 910.895.229-91 e de outro lado o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 95.422.986/0001-02, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr FRANCISCO LUIS DOS SANTOS**, CPF n.º 815.836.999.53 e RG n.º 4.211.593.2, autorizado pela Lei Municipal nº 469/2007, de 09 de julho de 2007, doravante denominado **CONSORCIADO**, considerando a aprovação do Plano do Trabalho para o exercício financeiro de 2010 na 16ª Assembléia Geral e Extraordinária do Consórcio, realizada em 09 de dezembro de 2009, tendo em vista o contido na Instrução Normativa nº 01/2009 do Consórcio, acordaram em firmar o presente contrato, obedecidas as condições expressas na Lei nº 11.107/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do Plano de Trabalho que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2010, estabelecido na Instrução Normativa nº 001/2009, a qual segue em anexo, fazendo parte integrante do presente Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas de custeio do **CONSÓRCIO**, referente ao ano de 2010, o **CONSORCIADO** repassará ao **CONSÓRCIO** o **valor total de R\$ 51.796,87** (cinquenta e um mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos).

**Parágrafo único**

O montante do valor definido nesta Cláusula, a ser repassado pelo **CONSORCIADO** até o 10º dia útil do mês, podendo ser em até 03 (três) parcelas iguais, a partir de Outubro de 2010, e deverá ser **depositado na conta corrente 7321-0, Agência 3793-0, Banco do Brasil do CONSÓRCIO**.

*Rmc*  
  
1

### CLÁUSULA TERCEIRA

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas de capital, o **CONSORCIADO** repassará em parcela única ao **CONSÓRCIO** o **valor total de R\$ 81.928,42** (oitenta e um mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos).

#### Parágrafo único

O montante do valor definido nesta Cláusula, a ser repassado pelo **CONSORCIADO** até o 10º dia útil do mês de outubro de 2010, deverá ser **depositado na conta corrente 7321-0, Agência 3793-0, Banco do Brasil do CONSÓRCIO**.

### CLÁUSULA QUARTA

Fica estabelecido que, a título de cobertura das despesas para o cumprimento do Contrato decorrente da concessão objeto da Concorrência Pública nº 001/2007, o **CONSORCIADO** repassará ao **CONSÓRCIO** o **valor aproximado de R\$ 141.062,65** (cento e quarenta e um mil, sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), correspondente ao **valor mensal médio de R\$ 70.531,32** (setenta mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos).

#### Parágrafo primeiro

O valor previsto nesta cláusula será repassado pelo **CONSORCIADO** a partir da celebração do contrato de concessão oriundo da Concorrência nº 001/2007, mediante termo aditivo ao presente contrato.

#### Parágrafo segundo

O montante do valor definido nesta Cláusula, a ser repassado pelo **CONSORCIADO** deverá ser **depositado na conta corrente 7321-0, Agência 3793-0, Banco do Brasil do CONSÓRCIO**.

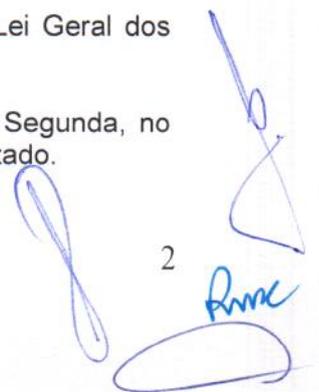
### CLÁUSULA QUINTA

O montante do valor a ser repassado pelo **CONSORCIADO** é calculado conforme critério de rateio estabelecido no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, tomando por base o ano de 2008.

### CLÁUSULA SEXTA

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades:

- a) previstas no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/2005 (Lei Geral dos Consórcios Públicos);
- b) pecuniárias, nos seguintes termos:
  - a. de 10% (dez por cento) do valor estabelecido na Cláusula Segunda, no caso de inadimplência das obrigações assumidas pelo contratado.



- b. de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inadimplência parcial da obrigação.
- c. de 0,03% (três centésimos por cento), por dia, no caso de atraso no cumprimento do prazo estabelecido na Cláusula Terceira, parágrafo único, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

**Parágrafo único**

As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

As despesas estabelecidas no presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do **CONSORCIADO**:  
162-08.001.15.451.0006.2031.3.3.90.39 e  
23.02.001.04.122.0001.2003.3.3.90.39

**CLÁUSULA OITAVA**

Os valores estabelecidos neste contrato poderão ser alterados por decisão fundamentada da Assembléia Geral, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, e nos termos da Instrução Normativa nº 001/2009.

**CLÁUSULA NONA**

O presente contrato, por força do disposto no §1º, do artigo 8º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, vigorará até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

As partes declaram que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado, e elegem de comum acordo, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento.



Rmc



Região Metropolitana de Curitiba

E, por estarem assim acordes, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, em 09 de setembro de 2010.

\_\_\_\_\_  
**LUCIANO DUCCI**  
Presidente do Consórcio Intermunicipal  
para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos

\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO LUIS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Fazenda  
Rio Grande

*Rm Costa*  
\_\_\_\_\_  
**ROSAMARIA MILLÉO COSTA**  
Assessora Jurídica do Consórcio Intermunicipal  
para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos

*Francisco Luis dos Santos*  
Em 20 / 10 / 2010

*João Claudio Derosso*  
\_\_\_\_\_  
**João Claudio Derosso**  
Presidente em exercício do  
Consórcio Intermunicipal para Gestão de  
Resíduos Sólidos Urbanos

Testemunhas:

1. *Pedro Fernandes Cavichiolo*  
\_\_\_\_\_  
Nome: Pedro Fernandes Cavichiolo  
RG: 2.203.218

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: